

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

				Número do Processo - SISLOG 115507
				Número do Processo - SEI 202500005022156

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.4. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2024/2025.

Alinhamento Estratégico:

1.5. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2024-2027 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade aquisição e instalação de Sistema de Exaustão e adequação do Laboratório de Patologia Forense, separação das linhas de Esgoto para direcionar à ETE somente o esgoto da área Técnica do IML e instalação de sistema de filtragem de efluentes sólidos, para possibilitar o funcionamento contínuo da ETE.

1.6.1. O Instituto Médico Legal Aristocledes Teixeira (IMLAT), localizado na Avenida Atílio Correia Lima, nº 1223, Bairro Cidade Jardim, em Goiânia-GO, desempenha papel essencial nas atividades periciais vinculadas à segurança pública, à justiça e à garantia de direitos fundamentais. No entanto, o funcionamento da unidade encontra-se condicionado ao cumprimento de diversas obrigações legais e judiciais, conforme determinado em decisão judicial transitada em julgado, que impõe ao Estado de Goiás uma série de medidas estruturais e administrativas, com prazos determinados, sob pena de responsabilização e aplicação de sanções.

1.6.2. A contratação de empresa especializada para a execução de adequações no IMLAT se justifica em razão da obrigação do Estado de Goiás de cumprir determinações judiciais, com base nas seguintes necessidades específicas:

a) Controle de Poluição e Efluentes

Implementação de equipamentos e métodos de mitigação de poluentes, conforme exigências da legislação ambiental vigente;

Proibição do lançamento de efluentes líquidos não tratados na rede pública de esgoto ou galeria pluvial, exigindo a construção e operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

b) Licenciamento Sanitário e Ambiental

- Apresentação, no prazo legal, de:
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- Alvará de Licença Sanitária;
- Licenças Ambientais de Instalação e Operação, expedidas pela Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA).

c) Adequações de Acessibilidade

› Adequação integral da estrutura física do IMLAT para garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a legislação federal (Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência).

d) Manutenção de Máquinas e Equipamentos

› Realização de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos essenciais às atividades periciais, com registro técnico formal.

1.6.3. A complexidade e a natureza técnica das intervenções demandadas — que incluem obras civis, instalações elétricas e hidráulicas, sistemas de tratamento de efluentes, adequações sanitárias e ambientais, e adaptações de acessibilidade — exigem a contratação de empresa com expertise comprovada, dotada de profissionais habilitados e devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU).

1.6.4. Além disso, o cumprimento das exigências judiciais possui prazos legais definidos, razão pela qual a execução direta por parte da administração pública estadual não se mostra viável, seja por ausência de corpo técnico disponível, seja pela urgência da demanda.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras e Serviços de Engenharia - Adequações no Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira (IMLAT), mais especificamente na Seção de Patologia Forense e na Seção de Antropologia Forense e Odontologia Legal.**

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Um serviço de natureza não continuada é aquele que não possui necessidade permanente ou repetida pela Administração, nem exige a manutenção de determinadas condições operacionais ao longo do tempo.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma **de forma parcelada**.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.6.1. A contratação dos serviços de execução e adequações no Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira (IMLAT), mais especificamente na Seção de Patologia Forense e na Seção de Antropologia Forense e Odontologia Legal, abrangendo área total de 6.195,48 m² e possui valor estimado elevado e complexidade técnica significativa, o que demanda a utilização da **modalidade Concorrência** para a seleção do contratado.

2.6.2. A escolha da Concorrência está amparada nos seguintes fundamentos:

Artigo 28, inciso II, e artigo 29 da Lei nº 14.133/2021, que definem a concorrência como modalidade obrigatória para contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto ou cujo valor ultrapasse o limite estabelecido para as demais modalidades, assegurando ampla participação e competitividade.

Necessidade de ampla divulgação e competitividade, considerando que o objeto envolve múltiplos serviços especializados (instalações elétricas, hidráulicas, de combate a incêndio, impermeabilização e adequações construtivas), o que exige a participação de empresas com comprovada capacidade técnica e econômica.

Garantia de transparência e isonomia, uma vez que a concorrência permite maior publicidade, assegura condições iguais a todos os licitantes e atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previsto no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto da contratação envolve obras de engenharia com escopo amplo e múltiplas especialidades técnicas (instalações prediais, sistemas de esgoto, acessibilidade, segurança sanitária e ambiental), é razoável supor que o valor global da contratação ultrapasse esse limite, o que impõe, por força de lei, a utilização da Concorrência como modalidade licitatória.

2.6.3. Assim, a utilização da modalidade Concorrência assegura que a Administração Pública alcance a proposta mais vantajosa, respeite os princípios da legalidade, competitividade, transparência e eficiência, e atenda ao interesse público na execução de uma obra essencial para a segurança de servidores, usuários e do patrimônio público.

Vigência do contrato:

2.7. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.7.1. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é não prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	3512	obras de engenharia, obra civil.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração a Sentença no Processo Judicial n. 5104472-58.2017.8.09.0029, movido pelo Ministério Público do Estado de Goiás – MP-GO em desfavor do Estado de Goiás.

Histórico de Consumo:

3.3. Não houve contratação semelhante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Histórico Contratual:

3.4. Não houve contratação semelhante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, a presente demanda atenderá o Instituto de Medicina Legal Aristocledes Teixeira (IMLAT).

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	
Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais	
Adequações no Instituto de Medicina Legal Aristocledes Teixeira (IMLAT), mais especificamente na Seção de Patologia Forense e na Seção de Antropologia Forense e Odontologia Legal. Tal demanda refere-se ao cumprimento da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0464009-33.2014.8.09.0051, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) contra o Estado de Goiás, conforme o SEI nº 201500003000562.	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	serviço (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	superintendência de polícia técnico-científica

Diferença Mínima	(%)
Valor Unitário	R\$ 181.567,82
Valor Total	R\$ 181.567,82

4.2. O preço total estimado da contratação é **R\$ 181.567,82 (Cento e Oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Item**.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina a Lei n. 14.133/2021 de mais normativos vigentes pertinentes à matéria.

Requisitos necessários para atendimento da necessidade:

6.4. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Projeto Básico, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

6.5. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, conforme definido na descrição da solução;

6.6. Serviço não continuado;

6.7. Critérios e práticas de sustentabilidade:

6.7.1. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

6.7.2. A contratada deverá utilizar materiais em conformidade com as normas do INMETRO e legislação vigente, se for o caso.

6.7.3. A contratada deverá fazer o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

6.7.4. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.8. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

6.9. Duração inicial do contrato:

6.9.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses.

6.10. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: não é necessário.

6.11. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

6.11.1. Modelo será disponibilizado no anexo do edital.

6.12. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Projeto Básico.

Tópico 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 1: Realização da contratação através de Concorrência;

7.2.2. Solução 2: Realização da contratação através de Tomada de Preços;

7.2.3. Solução 3: Realização da contratação através de Pregão;

7.2.4. Solução 4: Realização da contratação através de Dispensa de Licitação;

7.2.5. Solução 5: Realização da contratação através de Inexigibilidade;

7.2.6. Solução 6: Realização da contratação através de Empreitada por Preço Global;

7.2.7. Solução 7: Realização da contratação através de Empreitada Integral;

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, e não foram encontradas contratações semelhantes.

Consulta Pública

7.4. Não se aplica.

Análise comparativa das soluções

7.5. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

7.6. A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
Concorrência Pública (Art. 28, II e 29)	Modalidade mais ampla, utilizada para contratos de maior vulto e complexidade técnica.	- Ampla concorrência e publicidade. - Maior segurança jurídica. - Exige qualificação técnica e financeira. - Compatível com obras de múltiplos serviços (elétrica, hidráulica, civil, combate a incêndio).	- Processo mais demorado. - Exige robusta preparação técnica e administrativa.
Tomada de Preços (Art. 28, I)	Modalidade para contratação de menor vulto, com exigência de cadastro prévio.	- Procedimento mais célere. - Menor volume de documentação.	- Limitada a empresas previamente cadastradas. - Valor máximo geralmente incompatível com obras dessa complexidade. - Menor abrangência concorrencial.
Pregão (Art. 28, III)	Modalidade para bens e serviços comuns (inclusive de engenharia, se padronizados).	- Agilidade no procedimento. - Alta competitividade. - Ideal para aquisição de materiais padronizados (extintores, luminárias, detectores).	- Inadequado para serviços com alta complexidade técnica ou customização. - Riscos de propostas inexequíveis em obras não padronizadas.
Dispensa de Licitação (Art. 75)	Utilizada para valores abaixo dos limites legais ou situações emergenciais.	- Celeridade na contratação. - Flexível em situações excepcionais.	- Não aplicável ao caso concreto (valor elevado, ausência de emergência). - Maior risco de questionamento e responsabilização.
Inexigibilidade de Licitação (Art. 74)	Quando houver inviabilidade de competição (ex: fornecedor exclusivo).	- Adequada para aquisição de equipamentos com fornecedor exclusivo, se comprovado.	- Inaplicável ao escopo geral da obra. - Exige justificativa técnica robusta e risco de judicialização.
Empreitada por Preço Global (Art. 46, I)	Contratação por valor fixo para o escopo completo.	- Mais controle orçamentário. - Risco de sobrecustos é da contratada. - Ideal para obras com projeto definido.	- Exige projeto executivo completo e bem detalhado. - Risco de aditivos se projeto tiver omissões.
Empreitada Integral (Art. 46, III)	A contratada é responsável pelo projeto e execução.	- Contrato unificado: mais responsabilidade do contratado. - Boa alternativa quando há deficiência no projeto.	- Exige licitantes com alta capacidade técnica. - Pode restringir a competitividade. - Não aplicável se

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens
		projeto executivo já estar disponível.	

7.7. Para o serviço descrito no Memorial Descritivo, a modalidade Concorrência Pública, na forma de Empreitada por Preço Global, é a solução mais adequada, pois:

- › Atende ao art. 28, II, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021;
- › Garante ampla competitividade e publicidade, assegurando a proposta mais vantajosa;
- › Permite contratar empresa especializada com capacidade técnica e econômica para executar todo o escopo (instalações, reforma e impermeabilização);
- › Possibilita realização das adequações no Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira (IMLAT), mais especificamente na Seção de Patologia Forense e na Seção de Antropologia Forense e Odontologia Legal., mitigando riscos operacionais e legais.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Os resultados esperados decorrentes da contratação de empresa especializada para execução de adequações nas instalações do Instituto Médico Legal Aristoclides Teixeira (IMLAT) são diretamente relacionados ao cumprimento de obrigações legais e judiciais, à regularização da unidade perante os órgãos de controle e fiscalização e à melhoria da infraestrutura e da qualidade dos serviços prestados. Abaixo estão organizados os principais resultados esperados:

8.2.1. Cumprimento integral de decisão judicial transitada em julgado:

- Atender às determinações impostas pela Justiça quanto às adequações ambientais, sanitárias, de acessibilidade e de segurança predial;
- Evitar aplicação de sanções judiciais e administrativas ao Estado de Goiás;
- Cumprir os prazos estipulados pela decisão judicial para apresentação de licenças, certificados e relatórios técnicos.

8.2.2. Regularização junto aos órgãos de fiscalização e controle

- Obtenção do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
- Obtenção do Alvará de Licença Sanitária;
- Obtenção das Licenças Ambientais de Instalação e de Operação (AMMA);
- Apresentação de relatórios de manutenção de equipamentos e sistemas, com responsabilidade técnica formalizada.

8.2.3. Implantação de infraestrutura adequada de saneamento ambiental

- Instalação e operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), evitando o lançamento irregular de efluentes e protegendo o meio ambiente;
- Eliminação de práticas poluidoras e adequação aos parâmetros de lançamento exigidos pela legislação ambiental.

8.2.4. Melhoria das condições de acessibilidade

- Adaptação da infraestrutura física do IMLAT para garantir acesso pleno e seguro a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normas técnicas da ABNT.

8.2.5. Melhoria da segurança e da salubridade das instalações

- Implementação de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;
- Adequações nas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas e estruturais para atendimento às normas sanitárias e de saúde ocupacional;
- Garantia de condições adequadas de trabalho para servidores, peritos e demais usuários.

8.2.6. Continuidade e eficiência na prestação dos serviços periciais

- Evitar riscos de interdição das atividades do IMLAT, assegurando a continuidade dos serviços de Patologia Forense, Antropologia Forense e Odontologia Legal;
- Fortalecimento da capacidade institucional do IML para atendimento à população, ao Poder Judiciário e às forças de segurança pública.

8.2.7. Valorização do patrimônio público

- Requalificação da edificação pública;
- Redução de riscos de deterioração física e funcional da estrutura;
- Aumento da vida útil das instalações e dos equipamentos utilizados nas perícias.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra de adequações no Instituto de Medicina Legal Aristoclides Teixeira (IMLAT), mais especificamente na Seção de Patologia Forense e na Seção de Antropologia Forense e Odontologia Legal.

9.2.1. Impactos Temporários (Durante a Obra)

- Geração de resíduos sólidos: restos de materiais de construção (entulho, embalagens, metais, cabos, restos de tintas e produtos químicos).
- Emissão de poeira e particulados durante demolições, remoções (corrimãos, portas, impermeabilização antiga) e cortes de materiais.
- Emissão de ruído de equipamentos e ferramentas, impactando trabalhadores e o entorno.
- Risco de contaminação do solo e da água por descarte inadequado de produtos químicos (tintas, solventes, impermeabilizantes) e óleos usados em equipamentos.
- Consumo de recursos naturais (água e energia elétrica) para execução dos serviços.
- Tráfego de veículos e transporte de materiais, gerando aumento de emissões atmosféricas e riscos locais (como derramamento de resíduos).

9.2.2. Impactos Permanentes (Após a Conclusão)

- Geração de resíduos perigosos periódicos (baterias de centrais de alarme, manutenção de extintores e equipamentos elétricos).
- Possível consumo adicional de energia elétrica para o funcionamento do sistema de alarme e iluminação de emergência, embora seja de baixo impacto por se tratar de equipamentos de baixa potência.

9.2.3. Medidas Mitigadoras Recomendadas

- Gestão adequada de resíduos sólidos e perigosos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), com destinação correta de entulho, sucatas e materiais contaminantes.
- Controle de poeira e ruído (uso de barreiras físicas, horários controlados, equipamentos em boas condições).
- Armazenamento e descarte correto de produtos químicos, evitando contaminações.
- Treinamento da equipe para cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho (NR-18 e NR-35, entre outras).
- Planejamento logístico para minimizar tráfego e reduzir riscos de derramamento ou poluição.

9.3. As medidas mitigadoras dos referidos impactos são:

9.3.1. Geração de Resíduos Sólidos (entulhos, sucatas, embalagens, materiais contaminados)

- Implantar plano de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), conforme Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- Segregar resíduos recicláveis, não recicláveis e perigosos, com destinação a empresas licenciadas para transporte e tratamento.
- Reutilizar ou reciclar materiais sempre que possível (sucata metálica, madeira, papelão, plásticos).

9.3.2. Emissão de Poeira e Particulados

- Umedecer superfícies durante demolições ou cortes para evitar dispersão de poeira.
- Utilizar barreiras físicas ou telas para conter partículas em áreas externas.
- Limitar atividades mais críticas (corte e demolição) a horários de menor movimentação de pessoas.

9.3.3. Emissão de Ruído

- Utilizar equipamentos com manutenção em dia e silenciadores adequados.
- Restringir atividades ruidosas aos horários permitidos por legislação municipal.
- Fornecer EPI adequados (protetores auriculares) aos trabalhadores.

9.3.4. Risco de Contaminação (solos e águas)

- Armazenar tintas, solventes e impermeabilizantes em locais cobertos e com contenção secundária (bacias de contenção).
- Coletar e destinar corretamente restos de produtos químicos e óleos de equipamentos, utilizando empresas licenciadas.
- Evitar lavagem de equipamentos em áreas que escoem para redes pluviais sem tratamento.

9.3.5. Consumo de Recursos Naturais (água e energia)

- Utilizar água de forma controlada e racional, preferencialmente reutilizando água não potável para limpeza.
- Otimizar o uso de energia elétrica, desligando equipamentos quando não utilizados e utilizando iluminação natural sempre que possível.

9.3.6. Tráfego e Transporte de Materiais

- › Planejar rotas de transporte para minimizar impactos no trânsito e riscos de acidentes ambientais.
- › Exigir que caminhões e veículos estejam com documentação e manutenção em dia, evitando vazamentos e emissões irregulares.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, não foram identificadas necessidades de providências pela administração.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, não são necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Obras e Serviços de Engenharia - Adequação do Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio do Instituto de Criminalística de Goiânia/GO** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
FERNANDA MARCELINO DA SILVA	Integrante Administrativo	62 32019578	fernanda.marcelino@policiacientifica.go.gov.br
WENDEL SERQUEIRA ROCHA	Integrante Técnico	62 32011238	wendel.serqueira@policiacientifica.go.gov.br
GIZELLE ANDRADE DE AGUIAR	Integrante Administrativo	62 32017815	gizellea@policiacientifica.go.gov.br
LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA	Integrante Requisitante	62 32011238	luizhpc@policiacientifica.go.gov.br
RICARDO MATOS DA SILVA	Integrante Administrativo	62 32019545	ricardomatos@policiacientifica.go.gov.br